C/2026/1922

26.3.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12326 — SFPIM / LINEAS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/1922)

1. Em 17 de março de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Société fédérale de participations et d'investissement SA – Federale participatie -en investeringsmaatschappij NV («SFPIM», Bélgica),

— Lineas Group NV («Lineas», Bélgica), controlada pela Argos Wityu (França).

A SFPIM vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Lineas.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a SFPIM é uma empresa pública detida a 100 % pelo Estado belga. Opera em três áreas principais de atividade: i) detém participações sociais em empresas públicas e privadas, ii) investe em empresas que têm um importante valor social, e iii) contribui para as políticas do Governo federal belga e para a execução de projetos em seu nome. As filiais da SFPIM operam principalmente na Bélgica, num vasto leque de setores. As receitas da SFPIM são geradas na Bélgica e na UE,

— a Lineas é uma operadora de transporte ferroviário de mercadorias. A sua atividade principal consiste na prestação de serviços de tração em toda a Europa.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12326 — SFPIM / LINEAS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË